

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 2007

Concede isenção do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI) aos itens
de segurança veicular que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pelo período de 5 (cinco) anos, os produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

I – 8708.95 – Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (“airbags”); suas partes;

II – 9032.89.21 – De sistemas antibloqueantes de freio (ABS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.